



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Decreto nº 2.268, de 12 de novembro de 2012.

Publicado em: 14/11/12
Efeito: 24/10/12
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj>
Codigo Identificador: 6A4116C5

Institui o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, inseridas pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos do PREV DUAS BARRAS, com base nas normas e princípios fixados no presente decreto.

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos, como auxiliar do processo decisório quanto à execução da política de investimentos do PREV DUAS BARRAS:

- I. Estabelecer diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do PREV DUAS BARRAS, submetendo-as ao Conselho Administrativo para aprovação;
- II. Discutir a política de investimentos e o plano de aplicações de recursos, respeitados os parâmetros e limites legais;
- III. Discutir o programa mensal de aplicações;
- IV. Apreciar os cenários econômicos-financeiros de curto, médio e longo prazo;
- V. Auxiliar o Diretor Presidente, o Diretor da Divisão Administrativa e Financeira e o Conselho Administrativo nas decisões sobre a aplicação dos recursos garantidores dos planos e benefícios administrados pelo PREV DUAS BARRAS, observada a legislação pertinente e a política de investimentos;
- VI. Observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social.
- VII. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do PREV DUAS BARRAS
- VIII. Acompanhar a execução da política de investimentos do PREV DUAS BARRAS;
- IX. Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por seis (6) membros todos com direito a voz e voto.

- I. São membros natos do Comitê de Investimentos:
 - a. Diretor Presidente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

b. Diretor da Divisão Administrativa e Financeira;

II. São membros indicados ao Comitê de Investimentos:

- a. Dois (2) membros do Conselho Administrativo;
- b. Dois (2) servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Duas Barras.

§ 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a. Possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade e no mínimo o nível médio completo;
- b. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c. Não ter sofrido penalidade administrativa em virtude de infração grave.

§ 2º Os servidores mencionados no inciso II deste artigo serão nomeados mediante ato oficial pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os servidores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal terão mandato de quatro (4) anos, sendo permitida uma (1) recondução.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimento serão destituídos desta investidura por:

- a. faltas sem justificativas a cinco (5) reuniões do colegiado consecutivas ou dez (10) intercaladas;
- b. por denúncia, devidamente comprovada mediante processo administrativo, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

Art. 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente ao menos uma (1) vez por mês ou extraordinariamente, sempre mediante convocação do Diretor Presidente, do Diretor da Divisão Administrativa e Financeira ou por requerimento assinado pela maioria simples de seus membros, ocorrendo sempre na sede do PREV DUAS BARRAS, com indicação da ordem do dia.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade na discussão dos investimentos, relativas a oscilações do mercado financeiro, dos fundos de investimento e demais ativos que compõem a carteira de investimentos do PREV DUAS BARRAS.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Investimentos apenas poderão ser promovidas com a presença de no mínimo quatro (4) dos seus membros e serão presididas pelo Diretor Presidente.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente as reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor da Divisão Administrativa e Financeira.

Art. 6º De todas as reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Parágrafo único. As atas do Comitê de Investimentos serão lidas, votadas e aprovadas e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

Art. 7º As decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes e, quando houver empate na votação de uma matéria, o Diretor Presidente tem o voto de desempate.

Art. 8º Os membros indicados no artigo 3º, inciso I, alíneas “a” e “b” deste decreto deverão apresentar, nas reuniões do Comitê de Investimentos, uma exposição detalhada sobre os assuntos financeiros do PREV DUAS BARRAS durante o período transcorrido da última reunião ou outras exposições que os demais membros solicitarem, subsidiando o Comitê em suas decisões.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 9º É vedado aos membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com o PREV DUAS BARRAS junto às instituições financeiras, não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laboral-funcional.

Art. 10 Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração pelo desempenho de suas funções, ressalvadas as hipóteses legais vigentes, referente à utilização de recursos da Taxa Administrativa para custeio de diárias, inscrições e transportes para participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados dentro ou fora do Município de Duas Barras, que tenham como motivo assuntos do mercado financeiro ligados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 11 Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos por seus membros, atendendo as disposições legais, normatizações do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2012.

Duas Barras, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito Municipal